



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI N. 2.582, DE 17 DE JANEIRO DE 2020**  
(DOM 17.01.2020 – N. 4761, ANO XXI)

**ESTABELECE** sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Serão aplicadas as seguintes sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que as multas serão cobradas e lançadas com base no valor vigente da Unidade Fiscal do Município de Manaus (UFM):

- I – nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será cobrada a multa de trinta e nove UFM;
- II – nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será cobrada a multa de vinte e nove UFM;
- III – nos casos de maus-tratos praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do animal, será cobrada a multa de dezenove UFM; e
- IV – nos casos de abandono de animal sadio ou doente, será cobrada a multa de vinte e quatro UFM.

**§ 1º** A cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada.

**§ 2º** Além das multas previstas neste artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado.

**§ 3º** Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – maus-tratos contra animais – ação ou omissão voltada contra os animais que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria; e

II – abandono de animais – ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade.

**Art. 2º** O total do recurso arrecadado será utilizado exclusivamente para ações e projetos voltados a políticas do bem-estar animal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 3º** Quem se deparar com situações de maus-tratos ou abandono de animais deve registrar boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia Civil e encaminhar o documento a um dos seguintes órgãos:

- I – Batalhão de Policiamento Ambiental;**
- II – Centro de Controle de Zoonoses;**
- III – Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente e Urbanismo (Dema);**
- IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas);**
- V – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) – Núcleo de Fauna Silvestre de Manaus;**
- VI – Denúncia Nacional de Maus-Tratos: 0800-61-8080.**

**Parágrafo único.** Fica instituída a obrigatoriedade de **shopping centers**, estabelecimentos bancários e educacionais, redes de supermercados, clínicas veterinárias e ônibus do transporte coletivo urbano afixarem, em local visível e destacado de seu espaço interno, cartazes referentes aos órgãos de defesa animal responsáveis pelo recebimento de denúncias de que trata o art. 3º desta Lei, constando o número dos telefones dos referidos órgãos, sob pena de sanções cabíveis a serem regulamentadas em ato normativo de iniciativa, Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Os valores de multas, com a exceção das sanções previstas no art. 1º desta Lei, deverão ser calculados conforme Lei Municipal n. 1.590, de 26 de setembro de 2011.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de janeiro de 2020.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 17.01.2020 – Edição n. 4761, Ano XXI.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, sexta-feira, 17 de janeiro de 2020.

Ano XXI, Edição 4761 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI Nº 2.582, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

**ESTABELECE** sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Serão aplicadas as seguintes sanções para quem praticar maus-tratos ou abandonar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, sendo que as multas serão cobradas e lançadas com base no valor vigente da Unidade Fiscal do Município de Manaus (UFM):

I – nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem a morte do animal, será cobrada a multa de trinta e nove UFM's;

II – nos casos de maus-tratos praticados dolosamente, que provoquem lesões ao animal, será cobrada a multa de vinte e nove UFM's;

III – nos casos de maus-tratos praticados de forma dolosa ou culposa, que não gerem lesões ou a morte do animal, será cobrada a multa de dezenove UFM's; e

IV – nos casos de abandono de animal sadio ou doente, será cobrada a multa de vinte e quatro UFM's.

§ 1º A cada reincidência de infração, a pena da multa será aplicada em dobro em relação à multa anteriormente aplicada.

§ 2º Além das multas previstas neste artigo, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinário e recuperação do animal maltratado.

§ 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – maus-tratos contra animais – ação ou omissão voltada contra os animais que lhes acarretem ferimento, dor, medo e estresse desnecessários ou sofrimento decorrente de negligência, prática de ato cruel ou abusivo, da falta de atendimento das suas necessidades naturais, físicas e mentais, bem como o que mais dispuser a legislação federal, estadual e municipal que trate sobre a matéria; e

II – abandono de animais – ato de abandonar, sem a devida assistência, de forma permanente ou temporária, em qualquer espaço público ou privado, animal doméstico, domesticado, silvestre, exótico ou em rota migratória, do qual detém a propriedade, posse ou guarda, ou que está sob guarda, vigilância ou autoridade.

**Art. 2º** O total do recurso arrecadado será utilizado exclusivamente para ações e projetos voltados a políticas do bem-estar animal.

**Art. 3º** Quem se deparar com situações de maus-tratos ou abandono de animais deve registrar boletim de ocorrência na Delegacia de Polícia Civil e encaminhar o documento a um dos seguintes órgãos:

I – Batalhão de Policiamento Ambiental;  
II – Centro de Controle de Zoonoses;

III – Delegacia Especializada em Crimes Contra o Meio Ambiente e Urbanismo (Dema);

IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas);

V – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) – Núcleo de Fauna Silvestre de Manaus;

VI – Denúncia Nacional de Maus-Tratos: 0800-61-8080.

**Parágrafo único.** Fica instituída a obrigatoriedade de **shopping centers**, estabelecimentos bancários e educacionais, redes de supermercados, clínicas veterinárias e ônibus do transporte coletivo urbano afixarem, em local visível e destacado de seu espaço interno, cartazes referentes aos órgãos de defesa animal responsáveis pelo recebimento de denúncias de que trata o art. 3º desta Lei, constando o número dos telefones dos referidos órgãos, sob pena de sanções cabíveis a serem regulamentadas em ato normativo de iniciativa, Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Os valores de multas, com a exceção das sanções previstas no art. 1º desta Lei, deverão ser calculados conforme Lei Municipal n. 1.590, de 26 de setembro de 2011.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de janeiro de 2020.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

### DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2020

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus, resolve

**DECLARAR** luto oficial no Município de Manaus, por 3 (três) dias, em sinal de profundo pesar pelo trágico falecimento do professor e gestor da Escola Municipal Professora Francisca Pereira de Araújo, **ANTONIO GENIVALDO LIRA LACERDA**, ocorrido no dia de hoje na cidade de Manaus, em reconhecimento e respeito ao seu valoroso trabalho voltado à educação exercido com comprometimento, denodo e brilhantismo e que em muito contribuiu para a formação de qualidade dos jovens manauaras.

Manaus, 17 de janeiro de 2020.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**  
Prefeito de Manaus

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO**  
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil